



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa



www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº08/2022

Institui incentivo à prática de atividades físicas, por pessoas idosas no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A prática de atividades físicas deverá ser incentivada no Município de Matias Barbosa, principalmente nos espaços públicos comumente frequentados por pessoas da melhor idade, além das praças públicas entre outros.

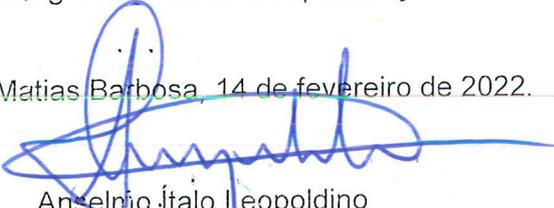
I - O Poder Executivo poderá através de seus órgãos e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fomentar a prática de atividades físicas e desportivas para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, adaptando tais atividades, inclusive suas regras às condições físicas dos idosos.

II - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias, junto às instituições de ensino superior, federações e clubes visando a aquisição de know how (conhecimento de normas, métodos e procedimentos em atividades profissionais, especialmente as que exigem formação técnica ou científica) e o aprimoramento do ensino, prática e desenvolvimento das atividades físicas e desportos, especialmente voltadas e adaptadas para as pessoas da melhor idade.

Art. 2º Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, para a aquisição de eventuais equipamentos, cessão de profissionais das áreas afins, e cessão de espaços para a prática das atividades, poderão ser feitas doações por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, além da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

  
Anselmo Ítalo Leopoldino  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense  
f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

**JUSTIFICATIVA:** Venho apresentar para a deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que busca incentivar a prática de atividade esportiva por pessoas maiores de 60 (sessenta) anos no Município de Matias Barbosa.

De forma quase unânime, estudos têm comprovado que a atividade física e prática esportiva, propiciam benefícios à saúde física e mental dos praticantes.

Bem assim, ajudam na socialização, e mais especificamente na situação dos idosos, servirá de grande ferramenta no combate à solidão, e ao abandono que comumente afligem as pessoas da melhor idade. Propiciando assim, ampla melhora na autoestima, na saúde física e mental, e na qualidade de vida, dos tão amados idosos Matienses.

O projeto apresenta-se em perfeita concordância ao que estabelece a Carta Magna, bem assim como a Lei nº 10.741/2003, também conhecido como o Estatuto do Idoso.

Assim, encaminho a matéria para a análise e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos ilustres e nobres pares para a aprovação da propositura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.08/2022

Institui incentivo à prática de atividades físicas, por pessoas idosas no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - A prática de atividades físicas deverá ser incentivada no Município de Matias Barbosa, principalmente nos espaços públicos comumente frequentados por pessoas da melhor idade, além das praças públicas entre outros.

I - O Poder Executivo poderá através de seus órgãos e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fomentar a prática de atividades físicas e desportivas para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, adaptando tais atividades, inclusive suas regras às condições físicas dos idosos.

II - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias, junto às instituições de ensino superior, federações e clubes visando a aquisição de know how (conhecimento de normas, métodos e procedimentos em atividades profissionais, especialmente as que exigem formação técnica ou científica) e o aprimoramento do ensino, prática e desenvolvimento das atividades físicas e desportos, especialmente voltadas e adaptadas para as pessoas da melhor idade.

Art. 2º Sem prejuízo do estabelecido no artigo anterior, para a aquisição de eventuais equipamentos, cessão de profissionais das áreas afins, e cessão de espaços para a prática das atividades, poderão ser feitas doações por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, além da prestação de serviço voluntário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 14 de fevereiro de 2022.

Carlos Roberto Mendes Lopes  
Prefeito Municipal